

## SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO/MANTENEDORA:			MUNICÍPIO:
AMY BARLOW REEVES			JOÃO PESSOA
ASSUNTO:			
EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS			
RELATORA CONSELHEIRA:			
MÍRIAM GOMES DO NASCIMENTO			
PROCESSO N°:	PARECER Nº:	CÂMARA OU COMISSÃO:	APROVADO EM:
SEE-PRC-2023/07201	067/2023	CEIEF	16/03/2023

#### I - HISTÓRICO:

Em 23 de fevereiro do corrente ano (2023), Amy Barlow Reeves – residente na Avenida Governador Antônio da Silva Mariz, 600, Condomínio Bosque das Orquídeas, casa 77, Portal do Sol, na cidade de João Pessoa–PB –, solicitou, à Presidência deste Colegiado, equivalência dos estudos realizados por seu filho Otto Jeronimo Reeves na Inglaterra.

#### II – ANÁLISE:

Analisando o Processo em tela e a trajetória da vida escolar do aluno Otto Jeronimo Reeves, constatamos que:

- Otto Jeronimo Reeves, nascido em 15 de maio de 2015, é filho do senhor Thomas Eduard Reeves e da senhora Amy Barlow Reeves;
- O Registro Biográfico atesta o aprendizado apresentado pelo estudante ao longo do ano letivo de 2022/2023, quando cursou o correspondente ao 2º ano do Ensino Fundamental aqui no Brasil:
- No Processo, encontra-se apensa a documentação de identificação do aluno, de seu genitor, Registro Biográfico do aluno relativo ao rendimento escolar referente a parte do 2º ano, emitido pela St Paul's C of Primary School na Inglaterra;
- A documentação expedida pela escola estrangeira está devidamente traduzida por Bruna Elisabeth Lopes Gueiros, tradutora pública e intérprete comercial de Pernambuco JUCEPE nº 426, Brasil.

#### III - PARECER:

Considerando o Processo apresentado, somos de parecer favorável à declaração de equivalência dos estudos realizados por Otto Jeronimo Reeves aos do 2º ano do Ensino Fundamental, podendo, no Brasil, o aluno matricular-se no 3º ano do Ensino Fundamental.

Orientamos a Escola que matricular o aluno a oferecer complementações e suplementações de estudos, quando verificar que este apresenta dificuldades em alguns conteúdos curriculares.

Para efeitos legais, este parecer deve ser arquivado pela Escola em que o aluno for matriculado e deve acompanhar sua vida escolar.

João Pessoa (PB), 16 de março de 2023.

# SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

## IV – DECISÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Infantil e Ensino Fundamental – CEIEF aprova, por unanimidade, o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões, em 16 de março de 2023.

### V – DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação da Paraíba — CEE/PB decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 16 de março de 2023.